



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.231 /90

Registro No. _____	5º
Publicação: <u>O Debate</u>	
nº: <u>1.414</u>	pág.: <u>9</u>
Edição de <u>31.05.90</u>	
<i>[Handwritten signature]</i>	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial de 15% (quinze por cento) aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados da Câmara Municipal de Macaé, como futura recomposição de perdas salariais.

Parágrafo único - Este abono será extensivo, no mesmo percentual, às Funções Gratificadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 1.990.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito